



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.602/03.

**“DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS, DA LÍNGUA BRASILEIRA
DE SINAIS – LIBRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, fica reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, a ela associada neste Município de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema Lingüístico de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria, constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos, e outros recursos de expressão gestual codificada, oriundos das comunicações surdas do Brasil.

Parágrafo Segundo – A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 2º - Deve ser garantido, por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes nas comunidades surdas neste município.

Art. 3º - A Administração Pública, direta ou indireta, do Município de Alagoinhas assegurará o atendimento aos surdos na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimentos de ensino, hospitais e assistência jurídica, pelos profissionais intérpretes e professores de Língua de Sinais.

Parágrafo Único – O município manterá profissionais aptos ao atendimento aos surdos da comunidade, nas repartições públicas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 4º - O Cargo de Professor de Língua de Sinais é prioridade dos surdos devido à necessidade de preservar a cultura surda na constituição lingüística.

Art. 5º - O intérprete de Língua de Sinais é profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes, que não compartilham a mesma língua, com o propósito de dar pleno acesso às pessoas surdas à informação e participação social.

Art. 6º - Para os fins desta Lei e da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, os intérpretes serão preferencialmente ouvintes e os instrutores e/ou professores preferencialmente surdos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 21 de agosto de 2003.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**